



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 18

SEXTA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 2003

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL
DA ECONOMIA

Despacho Normativo n.º 12-B/2003:
Fixa os preços máximos de venda ao público dos
combustíveis líquidos..... 674(2)

**SECRETARIA REGIONAL
DA ECONOMIA**

Despacho Normativo n.º 12-B/2003

de 2 de Maio

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional tem procurado que sejam os mais baixos possíveis.

Considerando as variações do preço do barril de petróleo no mercado internacional e as variações do dólar face ao euro, justifica-se proceder a uma correcção no Preço Máximo de Venda ao Público de alguns combustíveis.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, n.º 1.º da Portaria n.º 13/2002, de 7 de Fevereiro, e n.º 7 do n.º 2.º do anexo à Resolução n.º 186-B/2002, de 19 de Dezembro, determino:

1. As alíneas a) e b) do n.º 1, do Despacho Normativo n.º 6-A/2003, de 27 de Fevereiro, diploma republicado em anexo ao Despacho Normativo n.º 10-B/2003, de 3 de Abril, passam a ter seguinte redacção:

1-.....

- a) Gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013g por litro, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 11 41, 2710 11 45 e 2710 11 49 – € 0,948 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;
- b) Gasolina com aditivo substituto do chumbo, classificada pelos códigos NC 2710 11 51 e 2710 11 59 - € 0,988 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)

2-.....

- a)
- b)
- c)
- d)

2. Os preços referidos nos números anteriores já incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores, a partir das zero horas do dia 2 de Maio de 2003.
3. O Despacho Normativo n.º 6-A/2003, de 27 de Fevereiro, é republicado em anexo, de acordo com as alterações materiais constantes do presente despacho e do Despacho Normativo n.º 12-A/2003, de 24 de Abril.

28 de Abril de 2003. - O Secretário Regional da Economia,
Duarte José Botelho da Ponte.

Anexo

Despacho Normativo n.º 6-A/2003

de 27 de Fevereiro

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional tem procurado que sejam os mais baixos possíveis.

Considerando as variações do preço do barril de petróleo no mercado internacional e as variações do dólar face ao euro, justifica-se proceder a uma correcção no Preço Máximo de Venda ao Público de alguns combustíveis.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, n.º 1.º da Portaria n.º 13/2002, de 7 de Fevereiro, e n.º 7 do n.º 2.º do anexo à Resolução n.º 186-B/2002, de 19 de Dezembro, determino:

1. Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos:

- a) Gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013g por litro, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 11 41, 2710 11 45 e 2710 11 49 – € 0,948 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;
- b) Gasolina com aditivo substituto do chumbo, classificada pelos códigos NC 2710 11 51 e 2710 11 59 - € 0,988 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;
- c) Gasóleo, classificada pelo código NC 2710 19 41, 2710 19 45 e 2710 19 49 - € 0,629 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de abastecimento;
- d) Fuelóleo para a produção de electricidade, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha:

São Miguel – 0,26 €/kg
Terceira – 0,30 €/kg
Pico – 0,30 €/kg
Faial – 0,29 €/kg

- e) Fuelóleo para outros consumos – € 0,258 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha;
- f) Petróleo iluminante – € 0,608 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de venda;
- g) Petróleo carburante – € 0,608 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de venda.

2. Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos gases de petróleo liquefeitos:

- a) Butano em garrafas – € 0,807 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;
 - b) Butano em garrafas – € 0,859 por quilograma, ao público, no local de consumo;
 - c) Butano canalizado – € 0,807 por quilograma, no local de consumo;
 - d) Butano a granel – € 0,749 por quilograma, ao público, nas instalações dos industriais.
3. Os preços referidos nos números anteriores já incluem Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

| | |
|------------------------------|----------|
| I série | 36,00 € |
| II série | 36,00 € |
| III série | 30,00 € |
| IV série | 30,00 € |
| I e II séries | 65,50 € |
| I, II, III e IV séries | 120,00 € |
| Preço por página | 0,30 € |
| Preço por linha | 1,00 € |

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,00 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 00120009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@pg.raa.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é www.pg.raa.pt/jo.

PREÇO DESTE NÚMERO - 1,20 € - (IVA incluído)